

## NOVA PRORROGAÇÃO. REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO. SUSPENSÃO CONTRATUAL.

Foi publicado, na edição extra do DOU de 24.08.2020, o Decreto nº 10.470/2020, permitindo nova prorrogação dos acordos de suspensão temporária dos contratos e redução proporcional de jornada e salários previstos na Lei nº 14.020/2020 e no Decreto nº 10.422/2020, autorizados durante o período de calamidade pública decorrente do Coronavírus.

### PRORROGAÇÃO

Fica permitida a prorrogação nos seguintes termos:

Acordo	Prazo Inicial	Prorrogável	Total
Redução proporcional de jornada e salário ( <a href="#">artigo 2º</a> )	120 dias	60 dias	180 dias
Suspensão temporária de contrato ( <a href="#">artigo 2º</a> )	120 dias	60 dias	
Redução e suspensão acordados com o mesmo empregado ( <a href="#">artigo 3º</a> )	120 dias	60 dias	

A prorrogação contratual deve observar como data limite 31.12.2020, correspondente à duração do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006/2020.

Os períodos anteriormente acordados devem ser considerados na contagem dos prazos previstos nesta norma ([artigo 4º](#)).

Os procedimentos e prazos a serem observados nos acordos de suspensão contratual e redução de jornada e salário estão tratados no [Express nº 605/2020](#) e [Express nº 636/2020](#).

### EMPREGADO INTERMITENTE

Os empregados com contrato de trabalho intermitente ajustados até 01.04.2020 terão direito a prorrogação do benefício emergencial no valor de R\$ 600,00 por mais dois meses, além dos quatro meses anteriormente previstos no [artigo 18 da Lei nº 14.020/2020](#) e no [artigo 6º do Decreto nº 10.422/2020](#) ([artigo 5º](#)).

### BENEFÍCIO EMERGENCIAL

Mesmo permitida a prorrogação dos acordos e ampliação aos empregados intermitentes, a concessão do benefício emergencial fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à duração do estado de calamidade pública ([artigo 6º](#)).